



## DECRETO Nº 418, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

**“Dispõe sobre revisão do valor das tarifas do serviço de sistema de estacionamento rotativo eletrônico no Município, denominado Zona Azul.”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 46, de 06 de novembro de 2012, que institui o sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos do Município, denominando “Zona Azul”, e outorgando a terceiros, por meio de procedimento licitatório, os serviços de implantação, manutenção e operação do sistema, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2013;

**CONSIDERANDO** o contrato nº 151/2013, datado de 14 de novembro de 2013, firmando entre a Municipalidade e a empresa Sertell Ltda, e que desde a data da proposta apresentada para licitação que deu origem ao citado contrato o preço da tarifa não sofreu qualquer revisão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover revisão no valor das tarifas, que deverá possibilitar a justa remuneração pelo serviço prestado, de modo a preservar o equilíbrio econômico- financeiro da atividade,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores previstos nos incisos I, II e III, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 32, de 18 de março de 2013, que estabelece normas para o estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos do município de Caraguatatuba, denominado “Zona Azul”, ficam assim repactuados:

I - R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) para motocicleta, motoneta e ciclomotor, com direito de ocupação da vaga por até 60 (sessenta) minutos.

II - R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para automóvel, camioneta, caminhonete e demais veículos, com direito de ocupação da vaga por até 60 (sessenta) minutos.

III - R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por hora de ocupação da vaga, quando destinada a colocação de caçambas para coleta dos resíduos sólidos da construção civil.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de janeiro de 2016

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em 27/01/2016

No Jornal Local Express

Caicira - Ed. 3167